



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Resolução N°008-2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	6	12	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Imbituba, durante o pleito eleitora de 2022.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 07/12/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução que Cria Comissão Especial de Inquérito – CEI com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Imbituba, durante o pleito eleitora de 2022.

O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 02/12/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na sessão ordinária do mesmo dia 06/12/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para que essa exare parecer em controle de constitucionalidade e legalidade e ao correto emprego da técnica legislativa.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



FINAL.

Incube à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o Projeto de Resolução da constituição de uma Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar a conduta de servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde de Imbituba.

Cabe salientar que a presente resolução vem atender ao que dispõe o Art. 48 do Regimento Interno que estabelece que as Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Ressalta-se, ainda, que a criação da Comissão Especial de Inquérito de que trata a presente proposta de Resolução foi aprovada pelo plenário, através de Requerimento nº 35/2022, de autoria dos vereadores Omar Nascimento Pacheco, Eduardo Faustina da Rosa, Leonir de Sousa, Deivid Rafael Aquino, Matheus Paladini Pereira, Michell Nunes, Rafael Mello da Silva e Roel Antonio Ruiz, de acordo com o que dispõe o Art. 117. §3º, Inciso XI do Regimento Interno da Câmara.

A Comissão Especial terá o prazo de 40 (quarenta) dias para manifestação conclusivo para apreciação do Plenário, nos termos do art.5º.

Acerca do Projeto de Resolução, a Lei Orgânica do Município de Imbituba assevera:

“Art. 76 - Os projetos de resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.”

O Regimento Interno da Câmara Municipal esclarece:

“Art. 110. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 43, VI.”

Ainda, em análise da proposição, consta-se que esta atende ao que determina o art. 47¹ do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, pois a Comissão que será

¹ Art. 47. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.



constituída pelo presente projeto de resolução se destina a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo e tem sua finalidade especificada, bem como tem prazo para apresentar o relatório de conclusões de seus trabalhos.

Cabe salientar que o Projeto foi proposto pela Mesa Diretora, estando em consonância com o que dispõe o Regimento Interno em seu art. 56.²

Porém, cabe destacar que, a apresentação do Projeto de Resolução resultou da aprovação do Requerimento nº 35, de autoria dos vereadores supra mencionados atendendo, dessa forma, o que dispõe o § 3º, Inciso XI, do Art. 117, como segue:

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal, escrito ou justificado, de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

[...]

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

[...]

XI - **constituição de Comissões especiais**, Processantes e Parlamentares de Inquérito;

Assim, quanto à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios legais/constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Ainda, verifica-se que está caracterizado que a Comissão Especial terá como finalidade investigar a conduta de servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, ressalta-se que, após a aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma do Art. 35, Inciso VIII³, do Regimento Interno, competirá ao Presidente da Câmara designar os vereadores que farão parte da Comissão Especial, observando tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Diante do exposto, voto favorável ao Projeto de Resolução nº 008/2022, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

² Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa Diretora ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através da Resolução que atenderá ao disposto no art. 47, referendado pelo Plenário.

³ Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

[..]

VIII - designar Comissões Permanentes, Especiais, de Representação, Processantes e de Inquérito, nos termos deste Regimento Interno, observadas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, nos termos da Lei Orgânica Municipal;



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução N°008/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 07 de dezembro de 2022, através de deliberação digital, opinou por maioria pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Resolução N° 008/2022, sendo o vereador Humberto Carlos dos Santos contrário.

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Contrário
Humberto Carlos dos Santos
Membro